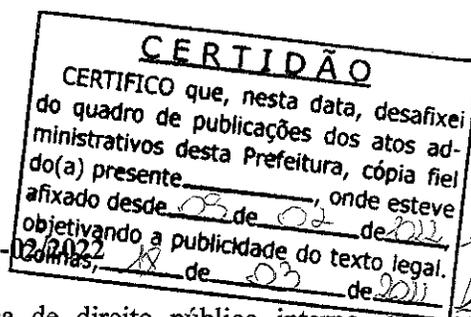




Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS



CONTRATO Nº 015-02/2022
Colinas, RS de 03 de 2022

O MUNICÍPIO DE COLINAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura Municipal na Rua Olavo Bilac, 370, Colinas/RS, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SANDRO RANIERI HERRMANN, brasileiro, casado, portador do CPF nº 495.546.110-72 e RG nº 8028135393, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa LUCAS RUAN RAUBER HENSEL 03894091037, CNPJ nº 41.604.522/0001-80, com sede na Rodovia BR 470, nº 1072, bairro Estação São Salvador, Salvador do Sul/RS, neste ato representado por LUCAS RUAN RAUBER HENSEL, portador do CPF nº 038.940.910-37 e RG nº 1122035866, residente e domiciliado em Rodovia BR 470, nº 1072, bairro Estação São Salvador, Salvador do Sul/RS, denominada simplesmente de CONTRATADA, ajustam a contratação de empresa para uma atividade lúdica, artística e cultural para os alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga na abertura do ano letivo, conforme processo administrativo nº 089/2022, Inexigibilidade nº 002-02/2022, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO:

1.1 - Após um longo período de recesso escolar, no dia 14 de fevereiro de 2022, retoma o ano letivo escolar na Rede Pública Municipal de Ensino. Como todos os anos, a municipalidade busca receber seus educandos com uma atividade lúdica, artística e cultural com o intuito de proporcionar um momento de descontração ao passo que as funções primordiais da escola, são: transmitir conhecimentos técnicos e científicos; e propiciar o acesso às múltiplas manifestações culturais; e produzir e reproduzir cultura.

1.2 - Outrossim, o espetáculo que em que há o interesse público de ser ofertado aos educandos é exclusivo da produtora artística “Lucas Hensel Produções Culturais”, intitulado “A Kombi da cultura: O desafio do Fantástico Mago das Letras” e tem como intuito, de forma lúdica, convidar os alunos a reencontrar o prazer pela leitura pelo viés da fantasia e da imaginação.

1.3 - Assim sendo, a proposta conta ainda com a entrega de 300 livros, distribuídos conforme a faixa etária de cada criança. Tais livros, serão distribuídos pela Secretaria Municipal da Saúde, nas atividades na área da saúde desenvolvida entre os profissionais da saúde em conjunto com os profissionais da escola em epígrafe, no decorrer do ano letivo, para incentivar os alunos.

1.4 - Apresentação artística-cultural do espetáculo “A Kombi da cultura: O desafio do Fantástico Mago das Letras”, com a entrega de 300 livros, conforme detalhamento na proposta em anexo.

1.5 - A apresentação deverá ocorrer no dia 14/02/2022, primeiro dia de aula do ano letivo de 2022, com 02 apresentações em horários distintos a acordar (uma de manhã e uma de tarde), pois os alunos serão divididos em 03 grupos. Ainda, a entrega dos livros deverá ocorrer neste dia.

II – DO FORNECIMENTO, PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, aos serviços prestados, o valor de **RS 15.000,00 (quinze mil reais)**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: transporte da equipe, alimentação e hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2 - O pagamento será efetuados em até 15 (quinze) dias após a realização do espetáculo, mediante Nota Fiscal onde deverá constar o número Inexigibilidade n.º 002-02/2022.

2.3 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

III DOS PRAZOS E LOCAIS



3.1 – A apresentação deverá ocorrer no dia 14/02/2022, primeiro dia de aula do ano letivo de 2022, com 02 apresentações em horários distintos a acordar (uma de manhã e uma de tarde), pois os alunos serão divididos em 03 grupos. Ainda, a entrega dos livros deverá ocorrer neste dia.

3.2 – O atraso injustificado na apresentação sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.

IV EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

4.2 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Educação servidora Luana Cristina da Rosa.

V – DAS DESPESAS:

4.1 As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

04 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO - INFANTIL

2015 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ - (589)

06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE, ASSSITENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE – RECURSOS FEDERAIS

2024 – GESTÃO DA SAUDE BÁSICA

3.3.3.90.30.00000000 – Material de consumo - (632)

VI – DAS PENALIDADES:

6.1 A recusa injusta da adjudicatária em fornecer os produtos, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

6.2 As multas serão descontadas dos pagamentos e quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.3 Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos materiais e equipamentos, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa nas formas previstas no item 6.5 a 6.7;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Colinas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Colinas.

6.4 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

6.5 Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do fornecimento, por dia de atraso no fornecimento dos produtos.

6.6 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da licitação, quanto à licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;



e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os produtos no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento dos produtos;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.7 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

6.8 Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

6.9 Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

VII – DA RESCISÃO:

7.1 O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I e XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

VIII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1 O objeto deste edital será recebido:

a) **Provisoriamente** por funcionário designado pela municipalidade para aceitação dos produtos, confirmando estarem em conformidade com as exigências da solicitação dos mesmos e do edital.

b) **Definitivamente** de forma tácita 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos produtos fornecidos.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos produtos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

IX – DAS RESPONSABILIDADES:

9.1 A contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, objeto ora contratado. Responsabilizando-se, ainda pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados e também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

9.2 O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

9.3 O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.4 A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

X – DOS TRIBUTOS E DESPESAS:



10.1 Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive fretes.

XI- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

11.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

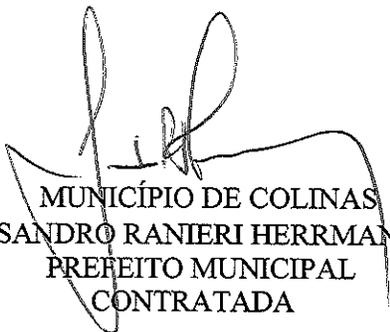
11.2 Aplica-se e integra o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Inexigibilidade nº 002-02/2022.

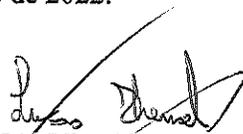
XI – DO FORO:

11.1 O Foro do presente contrato será o da Comarca de Estrela/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Colinas, 09 de fevereiro de 2022.


MUNICÍPIO DE COLINAS
SANDRO RANIERI HERRMANN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADA


LUCAS RUAN RAUBER HENSEL
LUCAS RUAN RAUBER HENSEL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF

